**EDITAL DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 - PMI**

Processo Administrativo nº 314/2025

Prestação de Serviços Médicos – Estratégia de Saúde da Família (ESF)- Secretaria Municipal de Saúde

**O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Agente de Contratação, designado pela designado Portaria nº 2001/24, de 14/02/2024, e de acordo com de acordo com os arts 72 e 74 Lei de Licitações nº. 14.133/21, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007; Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004). Conforme decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada nos processos TC nº. 016.171/94 (Decisão n° 104/1995; TC nº. 016.522/95-8; TC nº. 018.116/2005-7, Acórdão nº. 1913/2006 – 2ª Câmara; Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº. 434004/2002, requisitos na decisão do Processo TC nº. 016.522/95-8, conforme Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno. Pareceres nº. 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 434004/2002); Resolução nº. 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 4266/2002) e Resolução nº. 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº. 03146/2008); Orientação Normativa n° 17/09 da Advocacia Geral da União, com base no Processo nº. 00400.015975/2008-95, orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º. e 17º. da Lei Complementar nº. 73/93; Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União - Decisão nº. 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003; Acórdãos TCU 540/2003, 819/2005, 1.357/2005, e 1.796/2007 - Plenário e Parecer Jurídico nº. 02/2015-INEX. AJ, de 13/10/2015, e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** para as interessadas, que a partir da data de **29 de agosto de 2025**, no horário de atendimento ao Público, estará à disposição na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, Departamento de Licitações e Contratos, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.**

A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá ocorrer a partir do dia **29 de agosto de 2025.**

A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação dar-se-á no dia **11 de setembro de 2025, às 09:00h**.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes analisará todos os envelopes protocolados até as **às 09:00h, do dia 11 de setembro de 2025.**

Os demais envelopes protocolados serão analisados em até **05 (cinco) dias úteis** após a data de sua entrega.

Havendo um quantitativo de empresas superior ao de unidades de saúde disponíveis, a escolha do credenciado será realizada por meio de sorteio que ocorrerá somente entre as empresas devidamente habilitada após a sessão de abertura dos envelopes e análise de documentos.

Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;

Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação para o rodízio dos serviços objetos deste credenciamento após o período de 12 (doze) meses;

O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 117,93 (cento e dezessete reais e noventa e três centavos)** por hora, sendo **08 (oito) horas diárias**, e, aproximadamente, **200 (duzentas) horas mensais.**

1. **DO OBJETO E DO LOCAL**
	1. O objeto do presente edital é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti**, em conformidade com o contido no ANEXO 01 - Termo de Referência deste edital
	2. Na vigência deste ato convocatório, o Município de Ibaiti-PR receberá propostas de credenciamento, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. O município de Ibaiti-PR reserva-se o direito de utilizar-se, suplementarmente, de convitesa demais interessadas com vistas a aumentar o universo de empresas a serem credenciadas e aprimorar os serviços;
	3. Localpara entrega da documentação para credenciamento será no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR**, na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, no horário de funcionamento;
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;
	2. Considerando a importância do profissional Médico Clínico Geral, onde desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados;
	3. Considerando o alinhamento da Secretaria Municipal de Saúde com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente;
	4. Considerando a imprescindibilidade do serviço a ser contratado, que de maneira nenhuma pode ficar sem ser prestado, por ser um serviço contínuo, de natureza emergencial, e de extrema necessidade para toda a Comunidade de Ibaiti;
	5. Considerando o crescimento populacional bem como o aumento de doenças crônicas e infecciosas, é imprescindível que o município disponha de um maior número de profissionais para atender às necessidades da população Ibaitiense de maneira eficaz e humanizada;
	6. Adicionalmente, é essencial ressaltar que o aprimoramento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) exige não apenas o aumento do quadro de profissionais, mas também o comprometimento destes em seguir rigorosamente os normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
	7. Essa postura contribui diretamente para a elevação da qualidade do atendimento prestado, promovendo uma assistência integral, segura e alinhada às melhores práticas em saúde pública;
	8. Ao fortalecer a atuação dos médicos dentro das ESF, o município assegura que cada indivíduo receba cuidados personalizados e eficientes, impactando positivamente os indicadores de saúde e o bem-estar da população de Ibaiti.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo as normas legais já pacificadas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle de nosso país;
	2. Os serviços a serem contratados pelo Município de Ibaiti-PR, serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Contratação;
		1. Do Período de Vigência do Credenciamento:
			1. Considerando que o credenciamento é aberto a todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital e, considerando que o pagamento será realizado conforme tabela contida no Termo de Referência – constante do **ANEXO 01** deste Edital, o que torna inexigível a competição para os serviços a serem contratados, conforme reza o artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/21 e alterações. O presente edital ficará aberto a todos os interessados pelo período de **12 (doze) meses**, a partir do dia **29 de agosto de 2025**;
		2. Das Condições Para o Credenciamento:
			1. O **Credenciamento** será conferido a todos os participantes que forem considerados habilitados em função de documentação apresentada, de conformidade com as exigências contidas no presente edital;
4. **DO VALOR ESTIMADO**
	1. O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 117,93 (cento e dezessete reais e noventa e três centavos)** por hora, sendo **08 (oito) horas diárias**, e, aproximadamente, **200 (duzentas) horas mensais;**
	2. O Valor anual (12 doze meses, considerando dias úteis) será de até **R$ 238.690,32 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos)** por Unidade Básica de Saúde, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do **ANEXO 01 – Termo de Referência**;
	3. Os custos de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas serão de responsabilidade da empresa credenciada;
	4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)
	5. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
	1. Poderão credenciar ao objeto deste chamamento público, as instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços do ramo pertinentes ao objeto contratual do presente edital, sediadas ou não no Município de Ibaiti-PR, desde que atendam às condições específicas de habilitação e os requisitos para contratação;
	2. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa **CREDENCIADA**, sendo **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;
	3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;
	4. Não serão admitidas Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
	5. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, não poderão contratar com o Município de Ibaiti e suas Entidades;
6. **DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**
	1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido até o terceiro dia útil anterior a data de **08 de setembro de 2025**;
7. **DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
	1. O processo de **CREDENCIAMENTO** terá início na data de **29 de agosto de 2025** e estará disponível a todos os interessados que queiram participar, desde que apresentem interesse e retirem o referido edital atendendo-o em conformidades com os **itens 8, 9** e **10**;
8. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. Os documentos deverão ser apresentados em um invólucro único lacrado e constando a seguinte descrição:

|  |
| --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-PR,EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 - PMIENVELOPE HABILITAÇÃOProponente: \_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa)CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição)Endereço:e-mail:Telefones de contato: |

1. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
		2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
			1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
			2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
			3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
		3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;
	2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
		3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
		7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
		8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
		1. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal** (**CNPJ**) (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>);
		2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);
		3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
		4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
		5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
			1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
		6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante (Ibaiti: <https://ibaitipr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);
		7. **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;
		8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;
	4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
		1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;
		2. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
			2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
			3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
			4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
		3. O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
		4. Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;
		5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CREDENCIADA**:
			1. **LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:**

**LC = AC**

 **PC**

**Onde:**

**AC = Ativo circulante**

**PC = Passivo circulante**

**Obs:** A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

* + - 1. **LG (Liquidez Geral) através da fórmula:**

**LG = AC+RLP**

 **PC+PNC**

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP= Realizável a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**Obs:** A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

* + - 1. **GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:**

**GE = PC + PNC .**

 **PL**

**Onde:**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**PL = Patrimonio Líquido**

**Obs:** O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um).

**OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.**

* 1. **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
		1. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe** em que estiver filiado (empresa);
		2. **Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que**:
			1. A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, **em atendimento** **ao Disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
			2. Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
			3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
			4. Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuí em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
			5. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal);
			6. Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
			7. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
			8. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
			9. Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **se ME ou EPP**;
			10. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
				1. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços
			11. Identificará o responsável pela assinatura do Termo de Contrato;
			12. Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

**OBS.:** O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada,** devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 9.5.2.

* 1. **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**
		1. **Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote em que o profissional atuará;
		2. Comprovação do registro médico no **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços**;**
		3. Se especialista, Comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**;
		4. Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente;
			1. O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho, 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou ainda 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
1. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;
	2. Após a fase de habilitação, a **CREDENCIADA** será convocada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
		1. Uma vez existindo empresas **credenciadas com contrato vigente,** os prazos para celebração de termo contratual respeitarão as escalas existentes;
	3. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado em Diário Oficial do Município;
	4. No caso de um quantitativo de empresas credenciadas superior ao de unidades de saúde disponíveis, os serviços objeto deste edital de chamamento serão levados a realização de sorteio que ocorrerá somente entre as empresas devidamente habilitada após a sessão de abertura dos envelopes e análise de documentos;
		1. A realização de sorteio ocorrerá em sessão pública, mediante aviso de convocação para sorteio devidamente publicado em Diário Oficial do Município, e, poderão estar presentes na sessão os representantes das empresas credenciadas ou representantes da proponente mediante apresentação de termo de credenciamento;
	5. Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;
	6. Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação para a realização de rodízio dos serviços objetos deste credenciamento após o período de **12 (doze) meses**;
	7. Caso o quantitativo de empresas devidamente credenciadas seja **inferior**, ao número de unidades de saúde disponíveis, as empresas que apresentarem múltiplos médicos em sua **Declaração de Corpo Clínico - Anexo 03**, participarão do sorteio das Unidades Básicas remanescentes, até o **limite de 3 (três) contratos** por empresa credenciada acerca de evitar a concentração excessiva dos serviços em um único prestador.
	8. A observância ao item supra garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que cada credenciada trabalhe ao menos uma vez com o Município de Ibaiti, e, que todos os licitantes credenciados recebam demandas.
	9. Entende-se por equidade dos serviços médicos a implementação da prática do rodízio entre as empresas credenciadas, ficando expressamente vedada a atuação de um mesmo profissional médico por mais de uma empresa credenciada, garantindo assim a adequada distribuição e a imparcialidade na prestação dos serviços à população.
	10. Após a fase de sorteio, a Secretaria Municipal de Saúde observar-se-á a ordem de protocolos daquelas empresas consideradas aptas à prestação dos serviços, obedecendo, desse modo, a ordem cronológica para a aplicação do sistema de rodízio, o qual, segundo as demandas aqui elencadas, serão revisados a cada **12 (doze) meses**, ou conforme necessidade e conveniência da Administração.
	11. Nos casos não previstos em edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, aplicando os princípios da conciliação, mediação, ou ainda, Comitê de resolução de disputas e a arbitragem (art. 151 da lei nº 14.133/21);
2. **DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**
	1. O valor global deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o montante de até **R$ 3.819.045,12 (três milhões e oitocentos e dezenove mil e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, a serem pagos de acordo com a produção apresentada, conforme tabela de valores constantes do **ANEXO 01 – Termo de Referência**;
	2. A empresa **CREDENCIADA** receberá pelos serviços e procedimentos prestados, conforme contido no Termo de Referência - **ANEXO 01**, deste edital;
	3. O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à **Prefeitura Municipal de** **Ibaiti-PR**, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;
	4. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão efetuadas à conta das dotações orçamentárias do **Município de** **Ibaiti**;
	5. Sendo o valor estimado insuficiente para cobrir as despesas com a realização dos serviços, objeto do presente edital, o mesmo poderá sofrer alterações, conforme preconiza a legislação vigente;
	6. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao **Município de** **Ibaiti**, juntamente com a entrega dos serviços prestados.
	7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
	8. O pagamento será efetuado em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
	9. O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, contendo a indicação do banco, número da conta e agência da **CREDENCIADA**, para fins de pagamento.
	10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)
	11. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;
	12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
	13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.
	14. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá seguir alguns procedimentos:
		1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente vigentes:**
		2. **A CREDENCIADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
	15. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
		1. Razão Social;
		2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
		3. Data de emissão;
		4. Nome da Secretaria Solicitante;
		5. Descrição do material e/ou serviço;
		6. Quantidade, preço unitário, preço total;
		7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
		8. Número do Contrato;
		9. Número da Nota de Empenho;
		10. Não deverá possuir rasuras.
	16. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;
	17. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CREDENCIADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição;
	18. **-** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação;
	19. **-** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:
		1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
		2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicilio tributário da licitante;
		3. Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
		4. Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**
		5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**
		6. Escala dos serviços realizados;
		7. Folha de ponto dos funcionários (se existitr);
3. **DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A **CREDENCIADA** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
	2. Todos os profissionais técnicos que irão executar os serviços para a **CREDENCIADA,** devem estar devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;
	3. É vedada, sob pena de **INABILITAÇÃO**, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização do profissional por mais de uma empresa **CREDENCIADA;**
	4. O profissional indicado por uma empresa **CREDENCIADA**, enquanto este contrato vigente, não poderá ser indicado ou atuar por outra empresa **CREDENCIADA**, tampouco credenciar-se de forma independente, salvo excepcionalidades devidamente justificada;
	5. Não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;
	6. A **CREDENCIADA** responderá por todos os serviços prestados;
	7. A **CREDENCIADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ela e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Ibaiti-PR;
	8. Os funcionários da **CREDENCIADA** serão diretamente subordinados a ela;
	9. A **CREDENCIADA** não se eximirá de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
	10. Os serviços serão prestados por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei nº. 14.133/21 em seu **Capítulo V - Da Duração dos Contratos**;
4. **DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
	1. A fiscalização da execução do(s) serviços será feita por pessoa indicada pela **Município de Ibaiti-PR**, com responsabilidades específicas;
	2. A **CREDENCIADA** deverá permitir que funcionários enviados pela **CONTRATANTE**:
		1. Inspecionem, a qualquer tempo, a execução do(*s*) serviço(*s*);
		2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
		3. Permitir que verifiquem a conformidade dos serviços com as especificações do edital;
	3. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CREDENCIADA;**
5. **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
	1. Fornecer, à **CONTRATANTE,** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
	2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;
	3. Ofertar para a prestação de serviços profissionais médicos devidamente habilitado no Conselho Regional de Classe, para desempenho de suas funções junto Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti, Programas de Saúde de Ibaiti-PR;
	4. Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
	5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
	6. Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;
	7. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S)** perante a **CONTRATANTE,** os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
	8. Registrar e informar aos gestores e fiscais da **CONTRATANTE** qualquer eventual problema encontrado na realização de seus serviços, para que seja apurado e sanado o mais breve possível;
	9. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
	10. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo;
	11. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;
	12. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
	13. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
	14. Manter sempre que possível seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual **(EPI)** e Equipamentos de Proteção Coletiva **(EPC)** para a execução dos serviços objeto do credenciamento, caso a atividade exija**.**
	15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
	16. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
	17. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
	18. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
	19. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
	20. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniformes, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
	21. A **CREDENCIADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
	22. A **CREDENCIADA** deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para atender os pacientes naquela localidade.
		1. A análise e o aceite do novo profissional será previamente avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a troca constante de profissionais.
	23. Será realizado pagamento dos profissionais mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.
	24. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo Município de Ibaiti-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a **Município de Ibaiti-PR**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
	25. A **CREDENCIADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder às expectativas.
	26. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 14.133/21;
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da **CREDENCIADA**;
	2. Efetuar os pagamentos à **CREDENCIADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes;
	3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
	4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
	5. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
	6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
	7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
	8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública;
	9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
	10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CREDENCIADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
	11. Comunicar à **CREDENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
	12. Fornecer a **CREDENCIADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CREDENCIADA** em suas dependências;
	13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
	14. Designar, por meio do extrato contratual o servidor, o qual será responsável pelo atesto na Nota Fiscal e pela fiscalização, acompanhamento e execução do Contrato, conforme legislação vigente;
	15. Notificar à **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;
	16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.
7. **DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
	1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será conforme distribuição/sorteio, bem como as condições de execução devem seguir as normas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de** **Ibaiti**;
	2. Obedecer às normas técnicas e éticas dos respectivos conselhos de classe, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional;
8. **ANEXOS DO EDITAL**
	1. Integram o presente edital os seguintes anexos:
		1. ANEXO 01 - Modelo de proposta;
		2. ANEXO 02 - Declarações Unificada;
		3. ANEXO 03 - Declaração de Corpo Clínico;
		4. ANEXO 04 - Termo de Renúncia;
		5. ANEXO 05 - Termo Minuta de Contrato;
		6. ANEXO 06 - Exigências para Habilitação;
		7. ANEXO 07 - Termo de Referência;
		8. ANEXO 08 - Estudo Técnico Preliminar;
		9. ANEXO 09 - Checklist da Documentação.
9. **DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Quando convocada, a empresa **CREDENCIADA** habilitada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
	2. Ao Município de Ibaiti-PR, fica assegurado o direito de, no interesse de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações;
	3. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;
	4. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Departamento de Licitações do **Município de Ibaiti-PR**;

Ibaiti-PR, 29 de agosto de 2025

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

|  |
| --- |
| Lote: 1 - Lote 001 |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do Serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41253 | MÉDICO - Atendimento no E.S.F. DESCRIÇÃO DO CARGO:Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O agendamento de consultas será feito conforme protocolo vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti. O profissional deverá permanecer na Unidade por todo o período vigente da jornada de trabalho estipulada, para atendimento de novas demandas que surgirem, ou para realização de trabalho interno, conforme necessidade.O profissional credenciado ficará responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município.DEVERES DO PROFISSIONAL MÉDICO:- Seguir a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário, visto urgência ao chamado;- Participar, obrigatoriamente, das capacitações e eventos que lhe forem notificados;- Realizar diagnósticos de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, tendo como direcionamento os cadernos de Atenção Primária do Ministério da Saúde, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou o Tratado de Medicina de Família e Comunidade da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade (SBMFC);- Seguir as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, visto que as medicações disponibilizadas pelo Município seguirão as mesmas normas;-Prescrever medicações somente em nome genérico, ou seja, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);-Seguir as diretrizes municipais de solicitação de exames de imagens e laboratoriais. Aqueles exames que o médico julgar necessário e que não estão liberados para serem solicitados na UBS deverão ser discutidos e previamente liberados pela secretaria de saúde do município. Desde que haja evidencia cientifica corroborando a necessidade do exame que o profissional julga pertinente.- Realizar todos os procedimentos descritos no Caderno de Atenção Primária número 30 e, se o profissional não se sentir capacitado, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde para que seja providenciado curso de capacitação, conforme necessidade do Município para estes profissionais;- Realizar atendimento de todas as diversas populações circunscritas no território de sua UBS, incluindo atendimento pediátrico, de gestantes e geriátricos, tendo em vista que a puericultura e o pré-natal são responsabilidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF);- Seguir o fluxograma de encaminhamentos do município, conforme demanda;- Solucionar, ao mínimo, 70% da demanda mensal, tendo em vista que, de acordo com o Ministério da Saúde, a UBS visa resolubilidade de até 85% de seus atendimentos, salvo exceções as quais podem ser questionadas ao médico que realizou o encaminhamento;- Preencher corretamente os prontuários, sempre registrando os respectivos CID ou CIAP, evitando CIDs genéricos. Sempre registrar todos os CIDs que o paciente apresentar, principalmente quando estes são de doenças crônicas em tratamento pelo paciente;- Seguir os Protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, a fim de alcançar os indicadores propostos pelos Programas Estaduais e Municipais, para referenciamento dos atendimentos;- Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. | 32.384 | h | 117,93 | 3.819.045,12 |
| **TOTAL** | **3.819.045,12** |

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente credenciamento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** Nos preços cotados já estão incluídas a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do [art. 68 da Lei n.º 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi), que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos [do artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii).

**2)** Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art1) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5);

**3)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

**5)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal).

**6)** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**7)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**9)** Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(Se ME e EPP)**;

**10)** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**12)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefones: ( XX) XXXXX-XXXX, ( XX) XXXXX-XXXX, ( XX) XXXXX-XXXX

**13)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para efeito de participação no Credenciamento nº 07/2025, que os médicos relacionados abaixo, pertencem ao corpo clínico da empresa supracitada e os mesmos são os profissionais responsáveis para atuar nos seguintes lotes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO MÉDICO** | **GRAU DE FORMAÇÃO** | **Nº DE** **CRM / RQE****Estado** | **LOTES A ATUAR** |
|  |  |  |  |

Em anexo a relação, segue documentos dos profissionais acima elencados incluindo cópia do CRM / RQE compatível com a área de atuação, Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente.

Declaramos ainda conhecer e respeitar a jornada de trabalho e de descanso dos profissionais médicos elencados presentes nesta relação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 04 – Termo de Renúncia**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

A Proponente abaixo assinada, participante da **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**, através de seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Contratação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 05 - Termo Minuta de Contrato**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2025

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

Processo Administrativo 07/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**, celebrado pelo **Município de Ibaiti**, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa CNPJ nº XXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX **(nome e função na contratada, não colocar documentos pessoais)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (**[**art. 92, I e II**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF)** **. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
	2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
		1. O Termo de Referência;
		2. O Edital da Licitação;
		3. A Proposta da Contratada;
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
	1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
		1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
		2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
	2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
	3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
	4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (**[**art. 92, IV, VII e XVIII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL**
	1. Os serviços que se refere neste Credenciamento serão realizados por Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - Estratégia de Saúde da Família (ESF), devidamente habilitado no Conselho Regional de Classe, prestando atendimento de segunda a sexta-feira, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti;

|  |
| --- |
| Lote: 1 - Lote 001 |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do Serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41253 | MÉDICO - Atendimento no E.S.F. DESCRIÇÃO DO CARGO:Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O agendamento de consultas será feito conforme protocolo vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti. O profissional deverá permanecer na Unidade por todo o período vigente da jornada de trabalho estipulada, para atendimento de novas demandas que surgirem, ou para realização de trabalho interno, conforme necessidade.O profissional credenciado ficará responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município.DEVERES DO PROFISSIONAL MÉDICO:- Seguir a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário, visto urgência ao chamado;- Participar, obrigatoriamente, das capacitações e eventos que lhe forem notificados;- Realizar diagnósticos de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, tendo como direcionamento os cadernos de Atenção Primária do Ministério da Saúde, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou o Tratado de Medicina de Família e Comunidade da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade (SBMFC);- Seguir as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, visto que as medicações disponibilizadas pelo Município seguirão as mesmas normas;-Prescrever medicações somente em nome genérico, ou seja, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);-Seguir as diretrizes municipais de solicitação de exames de imagens e laboratoriais. Aqueles exames que o médico julgar necessário e que não estão liberados para serem solicitados na UBS deverão ser discutidos e previamente liberados pela secretaria de saúde do município. Desde que haja evidencia cientifica corroborando a necessidade do exame que o profissional julga pertinente.- Realizar todos os procedimentos descritos no Caderno de Atenção Primária número 30 e, se o profissional não se sentir capacitado, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde para que seja providenciado curso de capacitação, conforme necessidade do Município para estes profissionais;- Realizar atendimento de todas as diversas populações circunscritas no território de sua UBS, incluindo atendimento pediátrico, de gestantes e geriátricos, tendo em vista que a puericultura e o pré-natal são responsabilidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF);- Seguir o fluxograma de encaminhamentos do município, conforme demanda;- Solucionar, ao mínimo, 70% da demanda mensal, tendo em vista que, de acordo com o Ministério da Saúde, a UBS visa resolubilidade de até 85% de seus atendimentos, salvo exceções as quais podem ser questionadas ao médico que realizou o encaminhamento;- Preencher corretamente os prontuários, sempre registrando os respectivos CID ou CIAP, evitando CIDs genéricos. Sempre registrar todos os CIDs que o paciente apresentar, principalmente quando estes são de doenças crônicas em tratamento pelo paciente;- Seguir os Protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, a fim de alcançar os indicadores propostos pelos Programas Estaduais e Municipais, para referenciamento dos atendimentos;- Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. | 32.384 | h | 117,93 | 3.819.045,12 |
| **TOTAL** | **3.819.045,12** |

1. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. O valor total da contratação é de até **R$ 238.690,32 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**;
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (**[**art. 92, V e VI**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. O prazo para pagamento a Contratada será efetuado mensalmente, em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por responsável.
	2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
		1. Razão Social·
		2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
		3. Data de emissão;
		4. Nome da Fundação;
		5. Descrição do material e/ou serviço;
		6. Quantidade, preço unitário, preço total;
		7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
		8. Número do contrato;
		9. Número da Nota de Empenho;
		10. Não deverá possuir rasuras.
	3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;
	4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição
	5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação
3. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do edital;
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (**[**art. 92, X, XI e XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. São obrigações do Contratante:
		1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
		2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
		3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
		4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
		5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
		6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
		7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
		8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
		9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
		10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
		11. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
		12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (**[**art. 92, XIV, XVI e XVII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
	2. Prestar os serviços com profissionais de nível técnico na área, com registro nos seus respectivos conselhos de classe para desempenho de suas funções junto as Unidades de Saúde bem como realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
	3. A CREDENCIADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Ibaiti, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
	4. Manter sempre que possível seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual **(EPI)** e Equipamentos de Proteção Coletiva **(EPC)** para a execução dos serviços objeto do credenciamento, caso a atividade exija;
	5. A CREDENCIADA deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para atender os pacientes naquela localidade;
	6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
	7. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
	8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
	9. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Ibaiti-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a Município de Ibaiti-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
	10. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;
	11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
	12. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
	13. Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
	14. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
	15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
	16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
		1. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços
	17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
	18. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços
	19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
	21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
	22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
	23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
	25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
	26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
	27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
	28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
	29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
	30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
	31. A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:
		1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
		2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
		3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviços, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa cumprimento no prazo estabelecido pela função demandante;
		4. Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
	2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
		1. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
		2. Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
		3. Intervir: assumir a execução do contrato;
		4. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
		5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
		6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência;
		7. Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;
		8. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
		9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providencias, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
		10. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente ao Município de Ibaiti-PR a fim de providenciar a Nota de Liquidação.
	3. Será assegurado tanto ao gestor, fiscal e ao suplente deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**[**art. 92, XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Contratada que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
	2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
5. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%20%5Cl%20%22art156%C2%A72));
6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
8. **Multa:**
	1. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do plantão, por hora de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total do dia de serviço;
	2. Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado (R$ 23.586,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais)) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total das obrigações contratuais assumidas;
		1. A não prestação de serviços por **04 (quatro) dias seguidos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
		2. A não prestação de serviços por **08 (oito) dias alternados** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
		3. A troca constante de profissionais, **gerando quebra de vínculo entre médico e paciente** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
		4. O não cumprimento das metas almejadas pelo Governo Federal **sem apresentar justificativa plausível** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
	3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
	4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 04% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato.
	5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
	6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
	7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
	8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
		1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
		2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
		3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
		4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):
9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10. as peculiaridades do caso concreto;
11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12. os danos que dela provierem para o Contratante;
13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
	2. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
	5. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**[**art. 92, XIX**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
		1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
		2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
	2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**[**art. 92, VIII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2025 | 2740 | 05.001.10.301.0009.2032 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2750 | 05.001.10.301.0009.2032 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2760 | 05.001.10.301.0009.2032 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (**[**art. 92, III**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
	2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (**[**art. 92, §1º**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1)**)**
	1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

Ibaiti, xx de xxxx de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Prefeito MunicipalCONTRATANTE | EmpresaCONTRATADA |
|  |
| TESTEMUNHAS:1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO 06 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

**1 - DA HABILITAÇÃO**

**1.1 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.1.1 -** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

**1.1.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**1.1.2.1 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**1.1.2.2 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**1.1.2.3 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**1.1.3 -** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;

**1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.2.1 -** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.2 -** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**1.2.3 -** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.2.4 -** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.2.5 -** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.2.6 -** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**1.2.7 -** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**1.2.8 -** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**1.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal** (**CNPJ**) (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>);

**1.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

**1.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**1.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

**1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

**1.3.5.1 -** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante(Ibaiti: <https://ibaitipr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

**1.3.7 - Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

**1.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;

**1.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.4.1 - Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;

**1.4.2 - Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.2.1 -** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**1.4.2.2 -** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**1.4.2.3 -** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**1.4.2.4 -** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**1.4.3 -** O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

**1.4.4 -** Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;

**1.4.6 -** Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CREDENCIADA**:

**1.4.6.1 - LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:**

**LC = AC**

 **PC**

**Onde:**

**AC = Ativo circulante**

**PC = Passivo circulante**

**Obs:** A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

**1.4.6.2 - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:**

**LG = AC+RLP**

 **PC+ PNC**

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP= Realizável a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**Obs:** A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

**1.4.6.3 - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:**

**GE = PC + PNC .**

 **PL**

**Onde:**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**PL = Patrimonio Líquido**

**Obs:** O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um)..

**OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.**

**1.5. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.5.1 -** Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe** em que estiver filiado (empresa);

**1.5.2 - Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que**:

**1.5.2.1 -** A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

**1.5.2.2 -** Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**1.5.2.3 -** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**1.5.2.4 -** Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

**1.5.2.5 -** Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal);

**1.5.2.6 -** Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**1.5.2.7 -** A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.5.2.8 -** Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

**1.5.2.9 -** Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**1.5.2.10 -** As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**1.5.2.11 -** Identificará o responsável pela assinatura da Termo de Contrato;

**1.5.2.12 -** Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

**OBS.:** O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada,** devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.5.2.

**1.6. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**1.6.1 - Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote em que o profissional atuará;

**1.6.2 -** Comprovação do registro médico no **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços**;**

**1.6.3 -** Se especialista, Comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**;

**1.6.4 -** Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente;

**1.6.4.1 -** O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho, 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou ainda 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**ANEXO 07 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI**

**1. - OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

**2. - JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

Considerando a importância do profissional Médico Clínico Geral, onde desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados;

Considerando o alinhamento da Secretaria Municipal de Saúde com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente;

Considerando a imprescindibilidade do serviço a ser contratado, que de maneira nenhuma pode ficar sem ser prestado, por ser um serviço contínuo, de natureza emergencial, e de extrema necessidade para toda a Comunidade de Ibaiti;

Considerando o crescimento populacional bem como o aumento de doenças crônicas e infecciosas, é imprescindível que o município disponha de um maior número de profissionais para atender às necessidades da população Ibaitiense de maneira eficaz e humanizada;

Adicionalmente, é essencial ressaltar que o aprimoramento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) exige não apenas o aumento do quadro de profissionais, mas também o comprometimento destes em seguir rigorosamente os normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

Essa postura contribui diretamente para a elevação da qualidade do atendimento prestado, promovendo uma assistência integral, segura e alinhada às melhores práticas em saúde pública;

Ao fortalecer a atuação dos médicos dentro das ESF, o município assegura que cada indivíduo receba cuidados personalizados e eficientes, impactando positivamente os indicadores de saúde e o bem-estar da população de Ibaiti.

**3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)**

**3.1. -** No quantitativo e especificações abaixo descritos.

|  |
| --- |
| Lote: 1 - Lote 001 |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do Serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41253 | MÉDICO - Atendimento no E.S.F. DESCRIÇÃO DO CARGO:Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O agendamento de consultas será feito conforme protocolo vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti. O profissional deverá permanecer na Unidade por todo o período vigente da jornada de trabalho estipulada, para atendimento de novas demandas que surgirem, ou para realização de trabalho interno, conforme necessidade.O profissional credenciado ficará responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município.DEVERES DO PROFISSIONAL MÉDICO:- Seguir a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário, visto urgência ao chamado;- Participar, obrigatoriamente, das capacitações e eventos que lhe forem notificados;- Realizar diagnósticos de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, tendo como direcionamento os cadernos de Atenção Primária do Ministério da Saúde, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou o Tratado de Medicina de Família e Comunidade da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade (SBMFC);- Seguir as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, visto que as medicações disponibilizadas pelo Município seguirão as mesmas normas;-Prescrever medicações somente em nome genérico, ou seja, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);-Seguir as diretrizes municipais de solicitação de exames de imagens e laboratoriais. Aqueles exames que o médico julgar necessário e que não estão liberados para serem solicitados na UBS deverão ser discutidos e previamente liberados pela secretaria de saúde do município. Desde que haja evidencia cientifica corroborando a necessidade do exame que o profissional julga pertinente.- Realizar todos os procedimentos descritos no Caderno de Atenção Primária número 30 e, se o profissional não se sentir capacitado, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde para que seja providenciado curso de capacitação, conforme necessidade do Município para estes profissionais;- Realizar atendimento de todas as diversas populações circunscritas no território de sua UBS, incluindo atendimento pediátrico, de gestantes e geriátricos, tendo em vista que a puericultura e o pré-natal são responsabilidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF);- Seguir o fluxograma de encaminhamentos do município, conforme demanda;- Solucionar, ao mínimo, 70% da demanda mensal, tendo em vista que, de acordo com o Ministério da Saúde, a UBS visa resolubilidade de até 85% de seus atendimentos, salvo exceções as quais podem ser questionadas ao médico que realizou o encaminhamento;- Preencher corretamente os prontuários, sempre registrando os respectivos CID ou CIAP, evitando CIDs genéricos. Sempre registrar todos os CIDs que o paciente apresentar, principalmente quando estes são de doenças crônicas em tratamento pelo paciente;- Seguir os Protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, a fim de alcançar os indicadores propostos pelos Programas Estaduais e Municipais, para referenciamento dos atendimentos;- Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. | 32.384 | h | 117,93 | 3.819.045,12 |
| **TOTAL** | **3.819.045,12** |

**3.2 -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

**3.3 -** Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

**Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti,

**Prazo de Entrega:** 1 (um) dia

**Condições de Entrega: ( X )** de forma parcelada ( ) em remessa única

**Vigência Contratual Prevista:** Até 12 (doze) Meses

**3.4 –** Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1 –** Após contratada, a credenciada receberá uma escala de serviço o qual deverá iniciar os serviços nos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2 -** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.3 -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**4.4 -** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**4.5 -** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos por se tratar de fornecimento contínuo, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**4.6 -** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Assiduidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições.

4.6.4 - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes.

**5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

**5.2 -** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

**5.3 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

**5.4 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

**5.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

**5.6 -** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

**5.7 -** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

**5.8 -** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

**5.9 -** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

**5.10 -** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**5.11 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**5.12 -** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

**6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea ‘h’, da Lei Nº 14.133/21)**

**6.1 -** A contratação do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/21.

**6.2 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

**6.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5 -** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.6 -** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.7 -** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**6.8 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1 -** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. I, “a” da Lei nº 14.133/21)

**b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. I, “b” da Lei nº 14.133/21)

**8. - FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**8.2 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**09. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**09.1 -** Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

**Ibaiti**, 28 de julho de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AMABILY DA SILVA LAVERDE**

Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**ANEXO 08 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 – PMI**

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. Informações Básicas**

**Categoria ETP:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.,

**2. Descrição da Necessidade**

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

Considerando a importância do profissional Médico Clínico Geral, onde desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados;

Considerando o alinhamento da Secretaria Municipal de Saúde com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente;

Considerando a imprescindibilidade do serviço a ser contratado, que de maneira nenhuma pode ficar sem ser prestado, por ser um serviço contínuo, de natureza emergencial, e de extrema necessidade para toda a Comunidade de Ibaiti.

Considerando o crescimento populacional bem como o aumento de doenças crônicas e infecciosas, é imprescindível que o município disponha de um maior número de profissionais para atender às necessidades da população Ibaitiense de maneira eficaz e humanizada.

**3. Área (s) requisitante (s)**

O objeto desta contratação terá a participação da Secretaria Municipal de Saúde.

**4. Descrição dos requisitos da contratação**

Dentre as principais justificativas para a contratação de médicos para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, destacam-se:

* Melhoria da qualidade do atendimento à população: O aumento do número de profissionais médicos permite que as consultas sejam mais ágeis, humanizadas e resolutivas, elevando o padrão de cuidado oferecido à comunidade.
* Fortalecimento das estratégias de Saúde da Família (ESF): A presença constante de médicos é essencial para consolidar as ações previstas no programa, promovendo acompanhamento integral dos usuários e articulando a atenção primária à rede de serviços.
* Avanço nos indicadores de saúde: O reforço das equipes médicas contribui diretamente para a melhoria de índices como cobertura de consultas, redução da mortalidade por doenças evitáveis e aumento da adesão ao acompanhamento de condições crônicas.
* Atendimento universal, equânime e integral: A ampliação do quadro de médicos permite o cumprimento dos princípios do SUS, assegurando que todos os cidadãos recebam cuidados de forma justa e completa, conforme orientações legais.
* Resposta eficiente ao crescimento populacional e à complexidade das demandas: O aumento da população e o surgimento de novas necessidades epidemiológicas exigem que o município esteja preparado com corpo clínico suficiente para enfrentar desafios emergentes e recorrentes.
* Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços essenciais: Profissionais médicos são imprescindíveis para que o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde não seja interrompido, especialmente em situações emergenciais e de alta demanda.
* Promoção da integração multiprofissional e do cuidado compartilhado: A contratação de médicos favorece o trabalho colaborativo entre equipes, estimulando o compartilhamento de saberes e a construção de planos terapêuticos mais eficazes para os usuários.

**5. Levantamento de mercado/estimativa de preços**

Para a definição dos valores a serem pagos por hora de trabalho médico, considerou-se como referência o último processo de credenciamento realizado pelo município, devidamente atualizado e corrigido conforme a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**.

Tal metodologia assegura que os preços praticados estejam alinhados com a realidade do mercado e preservem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme parâmetros legais e administrativos vigentes.

**6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

A estimativa da prestação de serviços médicos estão presentes na solicitação nº 236/2025, as quais foram dimensionadas para comportar até 16 (dezesseis) equipes, sendo 11 (onze) para atuar sob o regime de credenciamento, 04 (quatro) equipes atualmente ocupadas pelo Programa Mais Médicos, e, 01 (uma) equipe reserva para atender eventuais aumento de demanda, dispostos da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Local** | **Equipes** |
| Airto Ferreira de Melo - Cohapar | 3 (três) equipes |
| Amorinha / Patrimônio do Café / Euzébio de Oliveira | 1 (uma) equipe |
| Campinho | 1 (uma) equipe |
| Dirceu Silveira Bueno - Gralha Azul | 2 (duas) equipes |
| Emília P. Moser | 1 (uma) equipe |
| Ludgero Pereira – Paineira | 1 (uma) equipe |
| Posto Central | 2 (duas) equipes |
| Posto DER | 1 (uma) equipe |
| São Judas Tadeu | 1 (uma) equipe |
| Vassoural / Paulistinha / Planalto | 1 (uma) equipe |
| Vila Guay | 1 (uma) equipe |

**7. Estimativa do Valor da Contratação**

Considerando a formação de preços, o objeto resultou no valor orçado estimado em até R$ **3.819.045,12 (Três Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos)** considerando aproximadamente **253 (duzentos e cinquenta e três) dias úteis**;

**8. Descrição da Solução como um todo**

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

Como parte das revisões implementadas em relação ao antigo processo, foram incluídas as seguintes diretrizes e aprimoramentos:

* Estipulação de valor de hora adequado: Houve a definição criteriosa do valor-hora a ser pago, levando em consideração a realidade do mercado, o nível de responsabilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
* Pagamento por Hora: Estabeleceu-se o critério de pagamento por hora considerando a possibilidade de eventuais contratações temporários frente ao aumento de demanda ou quando da ocorrência de epidemias sazonais;
* Formação de Cadastro de Reserva: Prevê-se a constituição de cadastro de reserva de profissionais e/ou empresas credenciadas, com o objetivo de evitar descontinuidade do serviço em caso de abandono, desistência contratual ou eventuais afastamentos;
* Previsão de rodízios dos serviços: Implementou-se a possibilidade de rodízio entre os credenciados após o período de 12 (doze) meses, possibilitando a alternância de atuação e promovendo maior equidade e renovação nas equipes;
* Listagem de deveres do profissional médico: Foram detalhados os deveres dos profissionais médicos, com foco na qualidade do atendimento prestado à população, incluindo condutas éticas, cumprimento de horários, registro adequado de informações em prontuário, participação em atividades de educação permanente, entre outros pontos para elevar o padrão dos serviços;
* Exigências para descredenciamento: Foram estabelecidas exigências contratuais claras que possibilitam o descredenciamento de empresas em casos de descumprimento contratual, prestação irregular do serviço ou reincidência em condutas inadequadas, visando garantir a efetividade e integralidade do atendimento oferecido.
* limitação do número de contratos por empresa credenciada: Estabeleceu-se o limite de até 3 (três) contratos por empresa credenciada acerca de evitar a concentração excessiva dos serviços em um único prestador, promovendo maior equidade na distribuição das oportunidades entre os participantes do credenciamento e garantindo a concorrência saudável no processo

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A opção pela não realização do parcelamento da solução encontra respaldo na análise técnica e econômica, que indica que a contratação do objeto de forma global é a alternativa mais eficiente e vantajosa.

O objeto trata-se de credenciamento, sendo viável prever todas as possibilidades de contratação para a Estratégia de Saúde da Família (ESF), inclusive prevendo um possível aumento de demanda quando da ocorrência de epidemias sazonais.

A previsão integral garante melhor aproveitamento dos recursos, otimiza o gerenciamento e a contratação dos profissionais de forma efetiva, onde todas a Unidades de Saúde estarão sob o regime de um único modelo de contrato, ficando em consonância com os objetivos definidos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto desta contratação.

**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

**12. Resultados pretendidos**

A contratação da CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti, nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas, contribuirá com aprimoramento do processo de compras públicas para este objeto, logo, com vistas a atual contratação será possível evoluir a formalização da futura contratação semelhantes.

**13. Providências a serem adotadas**

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária, o cumprimentos dos prazos estipulados, a padronização no processo de contratação, o efetivo processo de fiscalização, bem como a inclusão nos contratos a celebrar as seguintes obrigações:

- Fornecer médico para as Unidades de forma contínua, visto que a troca constante de profissionais gera quebra o vínculo entre médico e paciente, dificultando o bom funcionamento da Unidade e a melhora de indicadores;

- A empresa deverá, sempre que possível, encaminhar um profissional para realização dos atendimentos em caso de impedimento do profissional já cadastrado na Unidade. Aquela que não o fizer poderá ser punida com o seu descredenciamento se não apresentar justificativa compatível;

- O não cumprimento das metas almejadas pelo Governo Federal poderá implicar no descredenciamento da empresa, se esta não apresentar justificativa plausível de não atendimento;

**14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

**15. Fiscais:**

O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo;

**16. Responsáveis:**

Assinarão como responsáveis pela a ETP o mínimo dois servidores, na seguinte ordem:

|  |  |
| --- | --- |
| **AMABILY DA SILVA LAVERDE**Secretaria Municipal de Saúde | **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**Agente de ContrataçãoPortaria nº 080, de 07/02/2025 |

Ibaiti, 05 de agosto de 2025

**ANEXO 09 – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 07/2025 – PMI**

**(Documento base de verificação da documentação de Habilitação)**

O objeto do presente edital é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti**, em conformidade com o contido no ANEXO 01 - Termo de Referência deste edital;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Presente?** |
| 1 | Contrato Social |  |
| 2 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal (CNPJ) |  |
| 3 | Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Federal) |  |
| 4 | Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) |  |
| 5 | Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (Certidão Trabalhista) |  |
| 6 | Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual |  |
| 7 | Prova de regularidade com a Fazenda Municipal |  |
| 8 | Alvará de Localização |  |
| 9 | Certidão negativa de falência |  |
| 10 | Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais |  |
| 11 | Comprovação da boa situação financeira da empresa (Cálculos assinados pelo profissional contábil) |  |
| 12 | Conselho Regional de Classe – CRM da empresa |  |
| 13 | Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada |  |
| 14 | Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico |  |
| 15 | Comprovação dos Registros Médicos no Conselho Regional de Medicina (profissionais) |  |
| 16 | Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente:1) Registro em carteira de trabalho,2) Contrato de Prestação de Serviços; 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa; |  |